



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



XIII – Representantes das Igrejas Locais:

- Titular: Jesiel do Vale Vieira
CPF: 080.803.043-43
- Suplente: Maria Neusa Oliveira e Silva
CPF: 665.254.383-49
- Hevanilda Araújo Machado
CPF: 200.638.903-30
- Luciana da Silva Assunção Brito
CPF: 005.164.003-38

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
Publique-se e
Cumpra-se

João Cruz Mourão
Prefeito Municipal

ID: F24D665155034



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



DECRETO Nº 012/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

"Altera o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Coivaras, Estado do Piauí e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Municipal nº 261/2019;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico, na forma do art. 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto Federal nº 8.211/2014;

CONSIDERANDO que houve alteração no corpo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 8º e 32 da Lei Municipal nº 261/2019, de 14 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Coivaras, Estado do Piauí, na forma do art. 34, IV, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.
 - IV - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;
 - V - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;
 - VI - Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;
 - VII - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.
- § 1º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.
- § 2º Os membros do Conselho nomeados por este Decreto terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 4º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes e suas respectivas representações:

I - Representantes do Governo Municipal:

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

- Antonio José Barbosa Rocha – Titular
CPF: 835.216.313-20
- Lailson Rodrigues de Araújo – Suplente
CPF: 035.743.023-98

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

- Genilourdes Vieira da Silva – Titular
CPF: 841.828.733-00
- Jaqueline Moraes Sousa Pessoa – Suplente
CPF: 352.412.173-04

Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

- João Kleber Oliveira Costa – Titular
CPF: 037.429.153-55
- Josimar de Sousa Martins - Suplente
CPF: 834.299.133-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

- Carlos Regino Alvares Rocha – Titular
CPF: 386.680.683-34
- Clarice Alves de Oliveira – Suplente
CPF: 001.796.293-52

Representantes dos prestadores de serviços públicos;

- Rodrigo da Costa Gomes – Titular
CPF: 073.898.403-58
- Luiz de Paiva Oliveira – Suplente
CPF: 552.229.003-04

II - Representantes a Sociedade Civil:

Representantes da Associação dos Moradores do Assentamento Nossa Conquista;

- Ana Lina Macedo Pereira – Titular
CPF: 661.049.803-25
- Ana Maria Alves de Sousa Silva – Suplente
CPF: 640.603.223-34

Representantes da Associação Comunitária dos Moradores do Assentamento Buriti do Padre;

- Edna Conceição Silva – Titular
CPF: 008.254.813-76
- Alcides Marreiros da Silva – Suplente
CPF: 044.096.098-31

Representantes da Igreja Assembleia de Deus;

- Joel Lima de Azevedo – Titular
CPF: 394.603.473-04
- Mário Cezar Viana Silva – Suplente
CPF: 338.198.153-68

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Coivaras – PI;

- Maria Elizabete da Silva – Titular
CPF: 998.708.273-49
- Francisco das Chagas Gonçalves Lima – Suplente
CPF: 009.740.743-73

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. Raimundo Martins, 522 - Centro
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Representantes dos Usuários de Serviços de Saneamento Básico;

- Francisca Gomes Gonçalves – Titular
CPF: 000.853.003-80
- Jasilândia Alves Feitosa Lima
CPF: 844.636.003-91

Representantes do Poder Legislativo;

- José Pereira de Araújo Neto – Titular
CPF: 872.013.133-04
- Aureliano Gomes da Silva – Suplente
CPF: 038.311.053-08

§ 1º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, conforme preceitua o artigo 32 da Lei Municipal nº 261/2019.

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.

Art. 6º. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

Art. 7º. O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

João da Cruz Mourão
 Prefeito Municipal de Coivaras - PI

ID: 80A0D806F8F24



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. Raimundo Martins, 522 - Centro
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



DECRETO Nº 014/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Coivaras-PI e dá outras providências.

O **Prefeito de Coivaras**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 362/2025 de 11 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 6º, 7º e 8º;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersectoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Coivaras, Estado do Piauí como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. Raimundo Martins, 522 - Centro
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



crianças e adolescentes, por meio da articulação intersectorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;

II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I. O princípio da intersectorialidade;

II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;

III. A territorialização das ações;

IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração, atuará como articuladora intersectorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência;

IV – Secretaria Municipal de Planejamento;

V – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude;

VI – Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada

obrigatoriamente:

I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;

II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Coivaras-PI, Trigésimo quarto ano de Emancipação Política.

João da Cruz Mourão
 Prefeito Municipal